



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 2072/2024

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete para o mandato de 2025 a 2028.

Solange Back, Prefeita do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2025 a 2028.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2025 a 2028.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o subsídio mensal do Secretário Municipal e Chefe de Gabinete para o período de 2025 a 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral é atribuído o status de Secretário Municipal.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

§ 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral não terão direito a férias indenizadas, as mesmas deverão ser gozadas durante o período de 2025 a 2028.

§ 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral só terão direito ao 13º subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, desde que o Município não ultrapasse o limite prudencial de 51,30% para o Poder Executivo (parágrafo único do art. 22 da LRF), tendo como referência os últimos doze meses que antecedem o pagamento do referido subsídio.

Art. 5º Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

Art. 6º Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Art. 7º Os subsídios desta lei devem ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais sem distinção de índice.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Anitápolis, 05 de junho de 2024.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 05 de junho de 2024.

Jéssica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete